



Por Protocolo

Exmo. Senhor
Dr. Luís Filipe de Menezes
Director de Gestão e Apoio ao Conselho da
ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Carnaxide, 28 de Março de 2007

V. Ref. ANACOM – S05050/2007

Assunto: Audiência prévia nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo sobre “Mercado grossista de serviços de radiodifusão para a entrega de conteúdos difundidos a utilizadores finais – Definição dos mercados do produto e mercados geográficos, avaliações de PMS e imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares”.

Exmo. Senhor,

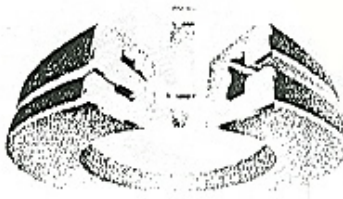
Relativamente ao assunto em epígrafe, leva-se ao conhecimento de V.Exas., os seguintes comentários, relativos ao documento mencionado em título:

1. O presente estudo resulta da aplicação de critérios definidos no âmbito da União Europeia a um mercado, cuja extinção está prevista que ocorra num horizonte temporal curto. É conhecida a intenção do governo de que a Rede de Transportes e Difusão hertziana analógica termine até 2012;
2. Neste contexto, pensamos que todos os esforços do Regulador se deveriam concentrar na criação de um quadro regulamentar a aplicar a TDT que salvasse os princípios da concorrência;
3. No documento em causa são identificados como operadores de distribuição, a PT Comunicações e a RETI. Todavia, não é feita qualquer referência ao enquadramento jurídico que esteve na génese da actual situação;
4. Neste sentido, relembra-se que, em 1992, o Regulamento do Concurso Público, para licenciamento dos 3º e 4º Canais de Televisão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 49/90, impunha que os

SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

CAPITAL SOCIAL 13 € 30.025.000 • NPC 501 940 626 • CRC DE OEIRAS Nº 8673

SEDE, ESCRITÓRIOS E ESTÚDIOS: ESTRADA DA OUTURELA • 2794-052 CARNAXIDE • PORTUGAL • TELEF.: 21 417 95 50 • FAX: 21 417 40 61
DELEGAÇÃO PORTO: AV. DA BOAVISTA, 2300 • 4100 PORTO • PORTUGAL • TELEF.: 22 619 80 50 • FAX: 22 610 84 07



operadores licenciados exercessem o direito de optar pela subscrição dos serviços da Rede de Transportes e Difusão de Sinal existente, cuja titularidade resultou da respectiva transferência da RTP para a TDP, empresa constituída expressamente para a prestação destes serviços. Em alternativa, o Regulamento previa a opção por uma a rede própria;

5. Foi neste quadro regulamentar que a SIC optou pela rede da TDP, tendo a TVI optado pela sua própria rede (RETI), sendo, neste contexto, que nasceu a actual configuração do mercado em estudo;
6. A situação descrita conduziu, como é óbvio, pelas economias de escala que lhe estão associadas, a uma forte concentração a favor do operador de distribuição PT Comunicações, face aos elevados investimentos necessários à implementação de uma rede de transporte e difusão do sinal hertziano, que cobrisse pelo menos 95% da população do território continental (e não 95% do território nacional, como é referido no estudo em análise – vide pág. 69), sendo que este requisito constituía num espaço de tempo definido por lei, uma incontornável obrigatoriedade para os operadores.

Em conclusão, constata-se assim, que a posição fortemente dominante da PT Comunicações, no mercado em análise, não decorre da actividade desenvolvida por esta empresa, mas sim das condições que lhe foram impostas pelo Estado português, associadas ao cumprimento do serviço público de televisão.

Com os nossos melhores cumprimentos,

José Alberto Bastos e Silva
Administrador Executivo

SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.

CAPITAL SOCIAL 13 € 30.025.000 • NPC 501 940 826 • CRC DE OEIRAS Nº 8673

SEDE, ESCRITÓRIOS E ESTÚDIOS: ESTRADA DA OUTURELA • 2794-052 CARNAXIDE • PORTUGAL • TELEF.: 21 417 95 50 • FAX: 21 417 40 61

DELEGAÇÃO PORTO: AV. DA BOAVISTA, 2300 • 4100 PORTO • PORTUGAL • TELEF.: 22 619 80 50 • FAX: 22 610 84 07